



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
PROCESSO ADM. 15159/2025

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA
DOURADA,**

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.445.626/0001-50, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada – GO, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/21 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie a publicação do edital de CREDENCIAMENTO 009/2025 para fixação de normas e regras prévias para o cadastro de interessados e possível contratação para prestação de serviços de saúde, por pessoas jurídicas conforme especialidades e serviços, conforme anexos e Termo de Referência e Tabela de Valores de Profissionais. Os documentos deverão ser protocolados em envelope, no horário de expediente a partir do dia **25 de Novembro de 2025 até 25 de Novembro de 2026**, na sede da Prefeitura nos horários das 07:00hs às 13:00hs de segunda a sexta feira.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para **prestação de serviços médicos de alta complexidade na modalidade de cirurgias bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia (Bypass Gástrico), incluindo o acompanhamento pós-cirúrgico exclusivo do cirurgião bariátrico pelo período de seis meses, destinado ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)**, com procedimentos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário de 06/12/1995, Resolução Normativa nº 008/2016 - TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2004, 3.410/2013 e 2.567/2016, com disponibilidades técnica conforme segue.

2. QUADRO DE VAGAS

2.1. Do quadro de vagas para Profissionais e Empresas.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA (BYPASS GÁSTRICO), incluindo acompanhamento pelo Cirurgião Bariátrico pelo período de 06(Seis) meses.	05	R\$ 22.000,00	R\$ 110.000,00

2.2. Os procedimentos não contemplados serão utilizados para efeito de percepção os valores da tabela SUS.

2.3. As especificações e valores dos exames obedecerão aos valores constantes da Tabela SUS e outras que vierem a substituí-la.

2.4. O número de profissionais ou empresas ou exames, serão definidas de acordo a necessidade da secretaria em sua demanda. Para cada área será.

2.5. Para efeito do credenciamento de profissionais, este não caracteriza vínculo contratual ou obrigação de execução de serviços, sendo o vínculo, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser revogada a Ordem de Serviços por conveniência da Secretaria garantindo apenas a percepção devida pela execução realizada.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3.2. Os servidores concursados ou comissionados do Município, **não** poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos, salvo nas possibilidades previstas da Constituição Federal art. 37 inciso XVI.

3.3. As pessoas interessadas poderão enviar seus documentos via e-mail do setor de licitações ou pessoalmente no setor de protocolo ou via correspondência.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários.

4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de credenciados a serem chamados no decorrer da vigência, cabendo ao Poder Público credenciante o chamamento dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. O credenciamento **não** garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal.

4.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de credenciamento por eventuais irregularidades, para tanto, o impugnante deverá protocolar na sede administrativa da Secretaria de Saúde, suas declarações com dissertação clara dos fatos para tal anexando suas informações pessoais e de contato, sendo fixado o prazo para apresentação de até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

4.5. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. As dúvidas referentes a este edital poderão ser encaminhadas via e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br ou protocolo geral da Prefeitura Municipal, com endereço constante na rodapé da página.

5. PROCEDIMENTOS TAREFAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O objeto do credenciamento é para prestar ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, assim como oportunizar a integração ensino-serviço exercendo as atividades quando solicitados pela secretaria de; colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os estagiários dos

cursos da área da saúde, quando solicitado pela Secretaria.



6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser entregues cópias simples dos documentos abaixo. As cópias poderão ser encaminhadas sem autenticação, facultada a Comissão de Contratação a qualquer momento solicitar as vias originais para comparação conforme disposição da Lei Federal 13.726/2018:

7. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.) Cópia da Identidade do sócio administrador da Empresa.b.) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c.) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Previdência) através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT. (LEINº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2012).



7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- a) Diploma de Conclusão do respectivo curso superior do profissional que executará os serviços ou do diploma de conclusão de curso técnico.
- b) Comprovante de inscrição ou de regularidade no Conselho de Classe do profissional prestador do serviço;
- c) Comprovante de formação de Especialidade Médica do profissional que prestará os serviços de profissional especialista. (Caso a função seja de especialidade).
- d) Declaração conjunta nos termos do ANEXO I e II.
- e) Comprovação de experiência na execução de procedimentos de cirurgia bariátrica e metabólica do aparelho digestivo por videolaparoscopia, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços a serem prestados serão desempenhados no Município de Cachoeira Dourada e especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos da Secretaria municipal que integram o sistema único de saúde.

8.2. Os atendimentos serão, excepcionalmente, ser realizados pelos profissionais contratados na sede da secretaria municipal de saúde se assim prever o contrato e desde que haja compatibilidade com a infraestrutura necessária ao atendimento do paciente.

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8.4. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

8.5. Todos os profissionais, pessoa física ou pessoa jurídica, deverão



estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo prorrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de não contratação, e apenas para os casos que a exigência for amparada por regra em conselho de ordem, para os casos de profissões que não há obrigatoriedade, não se aplica a exigência prevista neste item.

8.6. Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos pagamentos unitários por atendimento ou procedimento, conforme os serviços a serem prestados, podendo os referidos valores sofrerem alteração (adição ou supressão) durante a execução do contrato, mediante a Termo Aditivo, sempre limitando-se aos valores máximos admitidos pelo CMS.

8.7. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.8. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- a) A lista com registro de todos credenciados será disponibilizada nas unidades de saúde e no site oficial do Município, contendo o nome dos profissionais endereço e horário de atendimento o qual a Secretaria de saúde, após a escolha do usuário pela clínica interessada, realizará o agendamento juntamente a unidade credenciada informando ao usuário dia e horário do atendimento.
- b) Os credenciados contratados deverão disponibilizar, de forma atualizada mensalmente, e sempre que solicitado, informação quanto aos horários de atendimento disponíveis pré solicitados pela Secretaria de Saúde, de forma a manter um cronograma disponível de atendimento sem limitação de atendimento.
- c) O Credenciado deverá proceder com o atendimento agendado apenas com a autorização e guia de encaminhamento cedido pela Secretaria de Saúde, o qual fará parte integrante do relatório de faturamento mensal para efeito de percepções mensais.



9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal ou medida a produção, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos CONTRATADOS (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários consultas ou procedimentos executados, conforme valores aprovados previamente pelo Conselho de Saúde de Cachoeira Dourada, e constantes do anexo pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência ou execução.

9.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota ou fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador para querendo, escolher qualquer profissional ou empresa credenciada. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso reguladoras.

11. DO PRAZO DE VALIDADE PARA CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento do proponente poderá ser julgado para cada área ou especialidade ou coletivamente conforme disposto neste edital. Aos interessados o prazo para credenciamento se estenderá **até 28 de Novembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas e conformidades legais conforme legislação pertinente.

11.1.1. A análise das documentações terá início no prazo máximo de 15



(quinze) dias úteis após seu recebimento, sendo publicado o resultado com a homologação do credenciamento, se atendida os requisitos mínimos.

11.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar ou de garantia de emissão de ordem de serviços por parte do Município.

11.1.3. Havendo interesse do Município na execução de serviços dos credenciados para determinada área ou especialidade, serão divulgados os nomes através de publicação na imprensa oficial do Município de Cachoeira Dourada.

11.1.4. Sendo aprovado os requisitos mínimos deste edital, serão celebrados os termos de ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida e o início dos serviços será somente após a ordem de serviços emitida pela SMS e notificação do contratado, o qual se dará por Site da Prefeitura e placar.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

12.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta do

orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025 e contará com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal resultantes do piso de atenção básica:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

15.15.10.122.0052.2.037.3.3.90.39.00 (FICHA: 0349.000) – FONTE: 102 e 180.000

113. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações;

13.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas abaixo:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV)** Multa:
 - a)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



c) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.15. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços sendo apurado através de processo administrativo próprio e publicação dos atos resultantes deste.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1. O **CONTRATO** será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15.2. Após o credenciamento e analisado as documentações, a Administração convocará as empresas ou profissionais credenciadas, na proporção dos serviços que forem demandados, emitindo assim a ordem de Serviço (OS).

15.3. O **CONTRATO** terá vigência de até 12 meses podendo ser



prorrogado atéo limite de 60 meses na forma da Lei 14.133/2021.

15.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS (no caso de pessoa jurídica) do períodoa que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá o credenciamento.

15.5. Ao Município reserva-se o direito de justificadamente anular ou revogar o presente edital.

15.6. A credenciada (o) pessoa jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para aterceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

15.7. A **CONTRATADA** pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cachoeira Dourada.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

16.1. No local, data e hora mencionados no preâmbulo, os Proponentes deverão entregar sua documentação reunidos em um único envelope distinto, devidamente lacrado e identificado, podendo as páginas serem numeradas, constando os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 009/2025 DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO NOME DO CREDENCIADO CNPJ FUNÇÃO OU CARGO

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento 009/2025, caso julgue que o mesmo afronta a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar, ou fazê-lo via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes devendo a Comissão de Credenciamento da Saúde, julgar e responder a impugnação.

17.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será



designada nova data para a realização do credenciamento.

17.3. Todos quantos participarem deste credenciamento têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

17.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital de Credenciamento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5. Qualquer interessado credenciado, poderá apresentar recurso administrativo contra o julgamento dos documentos, de forma que, será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado de Credenciamento mediante lavratura da ata da sessão, que poderá ser enviada por correspondência a sede da Prefeitura Municipal ou via e-mail.

17.6. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.

17.7. O recurso de que trata o item 17.5, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com e sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, referente à sua carreira profissional.

18.2. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir

eventuais lacunas.

18.4. A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços,

procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

18.5. Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.

18.6. É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.7. Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

18.8. O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital.

18.9. O presente edital tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2025, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

18.10. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

18.11. A credenciada (o) pessoa física ou jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para a terceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

18.12. A CONTRATADA pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cachoeira



Dourada, assim como a contratada pessoa física.

18.13. É vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo do contrato.

18.14. Elegem-se o Foro da comarca de Itumbiara - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira Dourada - GO, 14 de Novembro de 2025.

ANÉSIA FAUSTINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou entidades especializadas para a execução de cirurgias bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia – Bypass Gástrico, incluindo acompanhamento pós-cirúrgico pelo período de seis meses.

FINALIDADE

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.

Este documento tem por finalidade apresentar os elementos técnicos, administrativos e operacionais necessários para a realização de credenciamento, por meio de chamamento público, de pessoas jurídicas e/ou entidades especializadas na prestação de serviços médicos de alta complexidade, destinados à execução de cirurgias bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia – Bypass Gástrico, incluindo o acompanhamento pós-cirúrgico exclusivo do cirurgião bariátrico pelo período de seis meses.

A contratação tem por objetivo atender à necessidade de ampliação da oferta de serviços de alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, assegurando a continuidade do atendimento à população com obesidade grave e comorbidades associadas, diante da inexistência de estrutura própria municipal para a realização desses procedimentos.

O credenciamento visa permitir a contratação de prestadores devidamente habilitados e estruturados, garantindo que os serviços sejam executados em unidades hospitalares licenciadas, localizadas em até 250 km do município de Cachoeira Dourada – GO, com infraestrutura completa, equipe médica e multiprofissional habilitada, centro cirúrgico equipado, leitos de internação e unidade de terapia intensiva (UTI) de retaguarda.

A medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), às Portarias MS/GM nº 424 e 425/2013 e à Resolução CFM nº 1.942/2010, buscando promover a integralidade da assistência, a humanização do cuidado e o fortalecimento da rede pública de saúde municipal.

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'a')

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de credenciamento, por meio de chamamento público, de pessoas jurídicas e/ou entidades especializadas para a prestação de serviços médicos de alta complexidade, consistentes na execução de cirurgias bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia – Bypass Gástrico, incluindo o acompanhamento pós-cirúrgico exclusivo do cirurgião bariátrico pelo período de seis meses.

Os serviços têm como finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, ampliando o acesso da população a procedimentos de alta complexidade e reduzindo o tempo de espera de pacientes com indicação cirúrgica, conforme protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A contratação será formalizada por meio de contratos administrativos individuais, firmados com os credenciados que atendam às condições do edital e aos critérios técnicos e jurídicos exigidos. Os valores de referência estão definidos na Resolução nº 13/2025 do Conselho Municipal de Saúde, elaborada com base em levantamento de mercado e parâmetros regionais de custos hospitalares.

Os procedimentos deverão ocorrer em unidades hospitalares devidamente licenciadas e estruturadas, com centro cirúrgico equipado, equipe médica e multiprofissional habilitada, leitos de internação e unidade de terapia intensiva (UTI) de retaguarda, assegurando a integralidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------	--------	----------------	-------------



1	CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA DO APARELHO DIGESTIVO POR VIDEOLAPAROSCOPIA (BYPASS GÁSTRICO), incluindo acompanhamento pelo Cirurgião Bariátrico pelo período de 06(Seis) meses.	05	R\$ 22.000,00	R\$ 110.000,00
---	--	----	---------------	----------------

Esse valor compreende a realização da consulta médica de avaliação e indicação cirúrgica, incluindo todos os exames e encaminhamentos necessários, o procedimento cirúrgico completo com utilização de sala, equipe médica e estrutura hospitalar adequada, o fornecimento de todos os insumos e materiais hospitalares indispensáveis à execução da cirurgia, bem como o fornecimento de um par de meias de compressão e 12 (doze) aplicações de enoxaparina sódica, conforme protocolo clínico, além do acompanhamento ambulatorial pós-operatório realizado pelo mesmo cirurgião responsável pelo procedimento, pelo período mínimo de seis meses.

- 1.1. Quantitativos:** Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, estima-se inicialmente a realização de cinco procedimentos cirúrgicos bariátricos e metabólicos, podendo esse quantitativo ser ajustado conforme a demanda regulada e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.
- 1.2. Prazo do contrato:** Os contratos administrativos individuais firmados com as entidades credenciadas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação vigente, mediante interesse das partes e disponibilidade orçamentária.
- 1.3. Execução dos serviços:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento e regulação prévia. Os credenciados deverão garantir toda a estrutura necessária à execução dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico equipado, equipe médica e multiprofissional habilitada, insumos, medicamentos e suporte intensivo, assegurando a segurança do paciente e a qualidade do atendimento. Os procedimentos



poderão ser realizados em unidades hospitalares devidamente licenciadas, com as condições técnicas e sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, observando-se integralmente as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'b')

A presente contratação fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, que determina a obrigatoriedade de referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) como base para a formalização de contratações pela Administração Pública.

Com base nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, foi identificada a necessidade de promover credenciamento, por meio de chamamento público, de pessoas jurídicas e/ou entidades especializadas, visando à execução de cirurgias bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia – Bypass Gástrico, incluindo o acompanhamento pós-cirúrgico exclusivo do cirurgião bariátrico pelo período de seis meses.

A decisão pela contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Essencialidade do objeto:** Os procedimentos cirúrgicos bariátricos e metabólicos são considerados de alta complexidade e representam importante medida terapêutica para pacientes com obesidade grave e comorbidades associadas, como diabetes mellitus tipo II e hipertensão arterial. A execução desses serviços é indispensável para garantir a integralidade da assistência à saúde e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde.
- **Continuidade e regularidade dos serviços:** O credenciamento tem como finalidade assegurar o atendimento contínuo dos pacientes regulados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo o tempo de espera para a realização das cirurgias e evitando o agravamento das condições clínicas decorrentes da obesidade mórbida.



- **Adequação à legislação e à economicidade:** A modalidade de credenciamento, prevista no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento mais adequado para a contratação de serviços especializados de natureza continuada e padronizada, permitindo a adesão de múltiplos prestadores habilitados, sem caráter competitivo, com valores previamente fixados em tabela pública e referendados pela Resolução nº 13/2025 do Conselho Municipal de Saúde.

Os estudos técnicos apontaram que o credenciamento é o mecanismo mais compatível com a realidade administrativa e financeira do Município, garantindo flexibilidade operacional, economicidade e eficiência na execução dos serviços de alta complexidade, em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde e com os princípios da Administração Pública.

Extrato não sigiloso dos Estudos Técnicos Preliminares:

- **Especificações técnicas:** Serviços médicos especializados em cirurgia bariátrica e metabólica do aparelho digestivo por videolaparoscopia, com acompanhamento pós-operatório de seis meses, prestados por profissionais devidamente habilitados, em unidades hospitalares licenciadas e equipadas para procedimentos de alta complexidade.
- **Impacto institucional:** A execução dos serviços credenciados permitirá ampliar o acesso da população aos procedimentos de alta complexidade, reduzir a demanda reprimida e fortalecer a rede pública de saúde, assegurando atendimento humanizado, seguro e eficiente, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'c')

A proposta de solução compreende a realização de credenciamento, por meio de chamamento público, de pessoas jurídicas e/ou entidades especializadas, para a execução de cirurgias bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia – Bypass Gástrico, incluindo o acompanhamento pós-cirúrgico exclusivo do cirurgião bariátrico pelo

período de seis meses, em atendimento às demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.

Os serviços serão prestados de forma contínua e conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, garantindo o acesso da população aos procedimentos de alta complexidade, com segurança, eficiência e qualidade técnica, observando os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

A solução proposta garante:

- **Padronização:** A execução dos serviços observará parâmetros técnicos uniformes, valores previamente fixados pela Resolução nº 13/2025 do Conselho Municipal de Saúde e critérios objetivos de qualificação, assegurando tratamento isonômico entre as entidades credenciadas e a previsibilidade dos custos para a Administração Pública.
- **Qualidade e segurança:** A contratação de profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e experiência comprovada em cirurgia bariátrica, assegura a prestação dos serviços de forma ética, segura e conforme as normas sanitárias e hospitalares aplicáveis, garantindo a integridade dos pacientes.
- **Eficiência administrativa:** O credenciamento, enquanto procedimento de adesão contínua, permite a contratação simultânea e não excludente de diversos prestadores habilitados, otimizando o atendimento regulado, ampliando a capacidade assistencial e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde.

Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- **Adequação e essencialidade:** A contratação é indispensável para suprir a inexistência de estrutura hospitalar própria no município, assegurando a realização dos procedimentos em unidades devidamente licenciadas e equipadas, fortalecendo a rede de atenção especializada e reduzindo a demanda reprimida de pacientes com obesidade grave e comorbidades associadas.
- **Crítérios atendidos:** A solução apresenta viabilidade técnica, legal e econômica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Execução com qualidade:** Os contratos firmados com os credenciados garantirão a definição clara de obrigações, controle administrativo e fiscalização efetiva, assegurando a prestação dos serviços com qualidade, regularidade e total observância às normas de biossegurança e vigilância sanitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'd')

A contratação por meio de credenciamento exige que os interessados atendam aos requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos no edital de chamamento público e em conformidade com a legislação vigente.

Os prestadores de serviços deverão comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e o atendimento às normas sanitárias aplicáveis. Entre os principais requisitos, destacam-se:

- **Habilitação jurídica e regularidade fiscal:** Apresentação de documentos que comprovem o registro empresarial e a regularidade junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **Capacidade técnica e operacional:** Comprovação de experiência na execução de procedimentos de cirurgia bariátrica e metabólica do aparelho digestivo por videolaparoscopia, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- **Responsabilidade técnica:** Indicação de médico responsável técnico com inscrição ativa no CRM, comprovadamente habilitado para a realização de cirurgias bariátricas e metabólicas, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica.
- **Estrutura física e sanitária:** As unidades hospitalares onde serão realizados os procedimentos deverão possuir licenciamento sanitário vigente, cadastro ativo no CNES, centro cirúrgico equipado, leitos de internação, unidade de terapia intensiva



(UTI) de retaguarda e condições adequadas para a execução de procedimentos de alta complexidade, conforme a RDC ANVISA nº 50/2002 e demais legislações correlatas.

- **Recursos humanos:** Disponibilização de equipe multiprofissional composta por cirurgião bariátrico, anestesista, enfermeiro, instrumentador, nutricionista e psicólogo, todos devidamente habilitados e com registro nos respectivos conselhos de classe.
- **Conformidade regulatória:** Cumprimento integral das normas técnicas, éticas e de biossegurança, bem como das diretrizes estabelecidas nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/2013 e na Resolução CFM nº 1.942/2010, que regulamentam o tratamento da obesidade e os serviços de alta complexidade no âmbito do SUS.

O atendimento a esses requisitos é condição indispensável para a habilitação e permanência no credenciamento, sendo vedada a execução dos serviços por profissionais ou instituições que não cumpram integralmente as exigências legais e sanitárias estabelecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'e')

5.1 Abrangência e natureza dos serviços: Os serviços consistem na execução de cirurgias bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia (Bypass Gástrico), com acompanhamento pós-operatório pelo período mínimo de seis meses, para pacientes regulados do SUS. A execução é contínua, por demanda, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Estrutura mínima e condições de operação do credenciado: O credenciado deverá prover integralmente a infraestrutura necessária: centro cirúrgico equipado; leitos para internação e observação; UTI de retaguarda; equipamentos, materiais, instrumentais e insumos; equipe médica e multiprofissional habilitada (cirurgião bariátrico responsável técnico, anestesista, enfermeiro, instrumentador, apoio multiprofissional como nutrição e psicologia); sistemas e rotinas assistenciais e administrativas. As unidades executantes devem estar devidamente licenciadas, cadastradas no CNES e atender às normas sanitárias e às diretrizes específicas do Ministério da Saúde e do CFM. A localização deverá observar o limite geográfico estabelecido pelo Município, considerando a inexistência de estrutura própria para tais procedimentos.



5.3 Fluxo regulatório, agendamento e autorização

- a) A SMS/Regulação emitirá a autorização do procedimento após conferência de indicação clínica e documentação.
- b) O credenciado agendará consulta pré-operatória e exames de avaliação, entregando protocolo ao paciente com identificação, previsão de atendimento e devolutiva de resultados.
- c) Somente serão aceitas guias/autorizações oficiais, em papel timbrado e dentro da validade definida pela SMS.
- d) Qualquer pendência clínica ou documental deverá ser comunicada imediatamente à SMS/Regulação.

5.4 Padrões assistenciais e execução cirúrgica

- a) As etapas pré e pós-operatórias devem seguir protocolos clínicos vigentes, sem uso de abreviações em laudos/encaminhamentos.
- b) O credenciado é responsável pela análise e fidedignidade de consultas, exames e laudos; eventuais dúvidas implicam reavaliação sem ônus para a Administração.
- c) Durante a internação, o estabelecimento deverá garantir monitoramento, controle de risco e rastreabilidade dos registros críticos.
- d) O pacote do procedimento incluirá, no mínimo, ato cirúrgico, acompanhamento médico pós-operatório, um par de meias de compressão e 12 aplicações de enoxaparina sódica, conforme tabela referencial municipal.

5.5 Acompanhamento pós-operatório

O acompanhamento ambulatorial mínimo de seis meses será realizado pelo mesmo cirurgião bariátrico responsável pelo procedimento, sem custos adicionais ao paciente, com registro das consultas de retorno e encaminhamentos multidisciplinares quando necessários.

5.6 Registros, informações e sistema

- a) O credenciado utilizará o sistema municipal disponibilizado pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação para registro de produção, autorizações e resultados.
- b) Ao final de cada mês, deverá apresentar a produção (BPA magnético/AIH, quando aplicável), com a 2ª via dos pedidos assinados e carimbados, para conferência e faturamento.
- c) Sempre incluir dados completos do usuário (identificação, CNS, contatos) para fins assistenciais e epidemiológicos.

5.7 Qualidade, segurança do paciente e conformidade

- a) Manter rotinas de limpeza, desinfecção, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, com comprovações documentais; panes devem ter solução e/ou equipamento de contingência sem interromper o serviço.
- b) Garantir confidencialidade de dados e respeito aos direitos do paciente, inclusive consentimento informado.
- c) Em caso de não conformidade, o credenciado terá até 48 horas, a contar da notificação, para corrigir; a reincidência pode ensejar suspensão e, persistindo, rescisão.

5.8 Comunicação com a SMS e auditoria

- a) O credenciado deverá responder por escrito às solicitações da SMS e comunicar de imediato quaisquer anormalidades que impactem a qualidade/segurança.
- b) Deverá facilitar auditorias e visitas técnicas da SMS a qualquer tempo, fornecendo documentos e acesso às instalações.



5.9 Faturamento e pagamento

- a) Até o dia 10 de cada mês, o credenciado enviará a síntese da produção para avaliação e autorização de emissão de nota fiscal.
- b) O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o aceite da nota fiscal e conferência da produção; glosas por impropriedades serão compensadas na fatura subsequente.

5.10 Indicadores mínimos de desempenho

- a) Tempo médio entre autorização e cirurgia;
- b) Taxa de reoperação em 30 dias;
- c) Adesão ao seguimento pós-operatório em 6 meses;
- d) Conformidade documental e ausência de glosas.

Metas e faixas de aceitabilidade poderão ser detalhadas em ordem de serviço da SMS.

5.11 Fiscalização e gestão contratual

A SMS designará gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, avaliar qualidade e aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.12 Vedações e responsabilidades

- a) É vedada a cobrança ao usuário do SUS por qualquer item relacionado ao objeto.
- b) É vedada a transferência/subcontratação do objeto sem autorização formal da Contratante.
- c) O credenciado responde por danos pessoais e materiais decorrentes da execução, bem como por erros de qualquer natureza.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'f')

6.1 Designação de gestor e fiscal: A Secretaria Municipal de Saúde designará, por portaria, o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao Gestor a condução administrativa do ajuste; ao Fiscal, o acompanhamento técnico-operacional, com registros em livro/ sistema próprio, indicação de ocorrências, exigência de correções e comunicação à autoridade competente.

6.2 Plano de fiscalização: A fiscalização ocorrerá de forma documental, técnica e in loco, com periodicidade mínima mensal, podendo ser intensificada conforme necessidade. Abrangerá: verificação de habilitação e licenças vigentes; conferência de estrutura e equipe; aderência a protocolos assistenciais; checagem de prontuários, laudos e rastreabilidade; avaliação de indicadores e de conformidade sanitária; análise de produção e faturamento.

6.3 Medição, comprovação de execução e faturamento: O credenciado apresentará, até o dia 10 de cada mês, a síntese da produção (BPA/AIH quando aplicável), 2ª via dos pedidos assinados e demais comprovantes exigidos. O Fiscal conferirá a execução, atestará o serviço e autorizará a emissão da nota fiscal. Glosas por impropriedades serão indicadas

com justificativa e compensadas na fatura subsequente. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após aceite formal.

6.4 Indicadores de desempenho e metas mínimas

Serão monitorados, no mínimo:

- a) tempo médio entre autorização e realização do procedimento;
- b) taxa de reoperação em 30 dias;
- c) adesão ao seguimento pós-operatório em 6 meses;
- d) conformidade documental (percentual de guias/laudos sem pendência) e índice de glosas.

6.5 Gestão de não conformidades e prazos de correção: Irregularidades apontadas pela fiscalização deverão ser sanadas no prazo de até 48 horas, contadas da notificação, com resposta formal do credenciado informando medidas adotadas. Reincidências ou falhas graves poderão ensejar suspensão cautelar dos serviços, aplicação de sanções e, se necessário, rescisão contratual.

6.6 Comunicação formal e registros: Toda comunicação dar-se-á pelos canais oficiais indicados no contrato/edital, com protocolo e guarda de evidências (relatórios, fotos, listas de checagem, atas). Reclamações de usuários e eventos adversos devem ser comunicados imediatamente à SMS, com abertura de investigação interna e envio de relatório conclusivo.

6.7 Reuniões de acompanhamento: Serão realizadas reuniões técnicas periódicas entre SMS e credenciado, preferencialmente mensais, para análise de produção, indicadores, pendências e plano de melhorias. Atas serão lavradas e anexadas ao processo.

6.8 Alterações, prorrogações e reequilíbrio: Pedidos de alteração quantitativa/qualitativa, prorrogação contratual (art. 107 da Lei nº 14.133/2021) e eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos pelo Gestor, com parecer técnico e jurídico, observando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

6.9 Sanções administrativas: Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório/contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. As sanções não excluem a

obrigação de reparar danos à Administração e a terceiros.

6.10 Auditoria e controle: O credenciado deverá franquear acesso às instalações, documentos e sistemas para auditorias da SMS e de órgãos de controle, sempre que solicitado. Irregularidades apuradas poderão resultar em ajustes obrigatórios, glosas, sanções e comunicação aos órgãos competentes.

6.11 Encerramento e guarda de documentos: Ao término da vigência, o credenciado apresentará relatório consolidado de produção, indicadores e pendências, para fins de recebimento final. Documentos assistenciais e fiscais deverão ser mantidos pelo prazo legal mínimo aplicável, permanecendo disponíveis para fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'g')

7.1. Medição dos serviços: A medição será realizada **mensalmente**, com base na **produção efetivamente executada** e devidamente comprovada por meio de documentos oficiais emitidos pelo credenciado e validados pelo Fiscal do Contrato.

Serão aceitos como instrumentos de comprovação:

- a) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) e/ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH), quando aplicável;
- b) Relatórios de produção contendo nome do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data do procedimento, tipo de cirurgia e responsável técnico;
- c) Guias autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) devidamente assinadas e carimbadas;
- d) Relatório mensal consolidado de atendimentos e procedimentos realizados, acompanhado das respectivas autorizações e registros de acompanhamento pós-operatório.

A medição será validada após conferência documental e auditoria técnica da **Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação** da SMS, que verificará a conformidade dos serviços executados com as autorizações emitidas e os parâmetros de qualidade estabelecidos.

7.2. Periodicidade e apresentação de documentos: O credenciado deverá apresentar até o **dia 10 (dez)** de cada mês os relatórios de produção e a documentação comprobatória correspondente ao mês anterior. Somente após a validação e o atesto do Fiscal do Contrato será autorizada a emissão da **nota fiscal**, que deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados.

7.3. Critérios para aceite dos serviços

Serão considerados aptos para pagamento apenas os serviços que:

- a) tenham sido devidamente autorizados pela SMS;
- b) estejam integralmente executados dentro das normas técnicas e prazos estabelecidos;
- c) apresentem documentação regular e sem inconsistências;
- d) estejam em conformidade com as exigências sanitárias e contratuais;
- e) apresentem comprovação do acompanhamento pós-operatório previsto.

7.4. Condições e prazos de pagamento

- a) O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aceita pela Contratante.
- b) Serão descontados valores relativos a glosas, impropriedades, descumprimentos contratuais ou compensações de débitos.
- c) Ocorrendo erro ou falha administrativa da Contratante, será garantido ao credenciado o pagamento no valor médio do mês anterior, com posterior compensação de diferenças na fatura subsequente.
- d) O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária em nome do credenciado, constante no contrato, sendo vedado qualquer tipo de cessão ou repasse.

7.5. Proibição de cobrança ao usuário: É expressamente proibida qualquer cobrança, a qualquer título, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento. A constatação de cobrança indevida implicará rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.6. **Glosas e recursos:** As glosas decorrentes de inconformidades técnicas, administrativas ou documentais serão informadas por escrito ao credenciado, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para manifestação. Persistindo a irregularidade, a glosa será mantida e descontada na fatura subsequente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'h')

8.1. **Forma de seleção:** A seleção dos prestadores ocorrerá mediante **Credenciamento Público**, nos termos do **art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, modalidade que visa possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no **edital de chamamento público** e em seus anexos.

O credenciamento será de **adesão contínua**, permitindo a participação de múltiplos prestadores que preencham os requisitos técnicos, legais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, sem caráter competitivo entre os participantes.

A contratação individual será formalizada por meio de **contrato administrativo** específico com cada entidade credenciada, observando-se as condições fixadas no edital e o regime de execução conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

8.2. Critérios de habilitação e seleção

Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória que ateste:

- a) **Habilitação jurídica**, conforme previsto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Regularidade fiscal e trabalhista**, incluindo certidões válidas junto à Receita Federal, FGTS, INSS, Fazenda Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) **Qualificação técnica**, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de **cirurgias**

bariátricas e metabólicas do aparelho digestivo por videolaparoscopia, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) **Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)** e comprovação de **responsabilidade técnica** de profissional médico especialista habilitado;

e) **Alvará sanitário e cadastro ativo no CNES**, demonstrando que a unidade hospitalar possui estrutura física, tecnológica e sanitária compatível com a execução de procedimentos de alta complexidade;

f) **Equipe multiprofissional qualificada**, composta por cirurgião bariátrico, anestesista, enfermeiro, instrumentador, nutricionista e psicólogo, todos com inscrição ativa em seus respectivos Conselhos de Classe.

8.3. **Critérios de classificação e contratação:** Por se tratar de **credenciamento, não haverá julgamento por menor preço ou proposta técnica**, uma vez que o valor da remuneração está **previamente fixado** na **Resolução nº 13/2025 do Conselho Municipal de Saúde**, que define a **tabela referencial de honorários** com base em pesquisa de mercado e compatibilidade orçamentária.

A **contratação será simultânea e não excludente**, podendo ser firmados contratos com todas as empresas ou entidades que preencham os requisitos estabelecidos, garantindo maior cobertura assistencial e disponibilidade de prestadores aptos a atender a demanda municipal.

8.4. **Validade e manutenção do credenciamento**

O credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

Durante todo o período de vigência, o credenciado deverá manter válidas as condições de habilitação e qualificação apresentadas, sob pena de **suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual**.

8.5. **Critérios de descredenciamento**

O descredenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante:

a) Solicitação expressa do credenciado;

b) Descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações técnicas, éticas ou legais;

- c) Perda de habilitação ou irregularidade em licenças e registros;
- d) Constatação de cobrança indevida ao usuário do SUS ou de prática incompatível com as normas do Sistema Único de Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'i')

9.1. Base de cálculo e metodologia

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado, levantamentos junto a instituições de saúde regionais e tabelas referenciais públicas, considerando os custos operacionais de serviços hospitalares de alta complexidade, os honorários médicos e multiprofissionais, os insumos hospitalares e o acompanhamento pós-operatório.

Foram utilizados como referência contratos e credenciamentos de natureza semelhante em municípios de porte equivalente, assegurando razoabilidade, compatibilidade com os valores de mercado e economicidade para o Fundo Municipal de Saúde.

9.2. Referência técnica e deliberação do Conselho Municipal de Saúde

A Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO fixou a tabela de referência para os serviços de alta complexidade, levando em consideração a composição de custos médicos, hospitalares e assistenciais, conforme pesquisa de mercado e parâmetros financeiros adequados à realidade orçamentária do Município.

9.3. Valor estimado do procedimento

O valor médio por procedimento de cirurgia bariátrica e metabólica do aparelho digestivo por videolaparoscopia (Bypass Gástrico), incluindo a consulta de avaliação prévia, o ato cirúrgico completo e o acompanhamento pós-cirúrgico exclusivo do cirurgião bariátrico pelo período de seis meses, foi fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Esse valor compreende:

- a) Consulta médica de avaliação e indicação cirúrgica, com todos os exames e encaminhamentos necessários;
- b) O procedimento cirúrgico completo, com utilização de sala, equipe médica e estrutura hospitalar adequada;
- c) O fornecimento de insumos e materiais hospitalares necessários à cirurgia;
- d) O fornecimento de um par de meias de compressão e 12 (doze) aplicações de enoxaparina sódica, conforme protocolo clínico;
- e) O acompanhamento ambulatorial pós-operatório pelo mesmo cirurgião responsável pelo procedimento, pelo período mínimo de seis meses.

9.4. Quantidade estimada e valor total

De acordo com a demanda regulada e a disponibilidade orçamentária, estima-se inicialmente a realização de 05 (cinco) procedimentos completos, incluindo a consulta de avaliação e o acompanhamento pós-operatório, totalizando o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'j')

A contratação prevista neste Termo de Referência está devidamente compatibilizada com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeira Dourada – GO, para o exercício financeiro de 2025, assegurando o devido amparo legal e financeiro à execução dos contratos administrativos decorrentes do presente credenciamento.

10.1. Fonte de recursos

10.1.1. Os recursos necessários à celebração dos contratos serão alocados conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser utilizados créditos adicionais ou suplementares, caso necessário, para garantir a continuidade da execução contratual.

10.2. Garantia de previsão orçamentária



10.2.1. A despesa referente à contratação está assegurada por meio de planejamento orçamentário previamente acordado, de acordo com os seguintes elementos:

10.2.1.1. Unidade gestora responsável: Secretaria Municipal de Saúde do município de Cachoeira Dourada – GO.

10.2.1.2. **Dotação:**

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

15.15.10.122.0052.2.037.3.3.90.39.00 (FICHA: 0349.000) – FONTE: 102 e 180.000

10.3. Controle orçamentário

10.3.1. A Administração Municipal garantirá que as despesas decorrentes deste credenciamento sejam executadas dentro dos limites orçamentários autorizados, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

10.3.2. Caso haja necessidade de complementação ou remanejamento orçamentário, os ajustes serão realizados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, de modo a garantir a disponibilidade financeira e a regular execução dos contratos celebrados.

Cachoeira Dourada – GO, 14 de Novembro de 2025.

ANÉSIA FAUSTINA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 138/2025



ANEXO I

**CRENCIAMENTO 009/2025
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO
PROCESSO ADM 15159/2025**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA.

O Profissional
_____, com
residência/sede _____, (rua, bairro
etc) da
cidade de
_____ Estado _____, vem
credenciamento para prestação de serviços de

_____ junto ao Município de Cachoeira Dourada.

- a) Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- b) Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 009/2025.
- c) Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todosos termos do edital de Credenciamento nº 009/2025.
- d) Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.
- e) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- f) Declaramos que não pertencço ao quadro de servidores do Município.
- g) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- h) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos as sansões devidas nos casos de comprovada falsidade.

Atenciosamente

Cachoeira Dourada, ___ de ___ de 2025



ANEXO II

**CRENCIAMENTO 009/2025
DECLARAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

A Empresa _____
comsede _____

(rua, bairro etc) da cidade de _____

_____ Estado _____, **Declara** que para execução dos serviços desse credenciamento 009/2025, nomeia o profissional responsável para a função de _____ (função), o qual será o Profissional _____

_____ (nome do médico ou profissional), devidamente registrado e capacitado para a função. Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e que o profissional citado detém de toda formação necessárias para a execução dos serviços pretendidos.

Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 009/2025.

Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretroatável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 009/2025.

Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos

sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.

Declaramos que não pertencem ao quadro de servidores do Município.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos as sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.

Cachoeira Dourada, _____ de _____ de 2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº

Nº _____/2025 – FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA/GO E A XXX, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. XXX com sede a XXX, Cachoeira Dourada - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS a **Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, casado, agente político, inscrita no RG XXX, portador do CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado em Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, doravante denominada **CRENCIANTE e (NOME)**, (nacionalidade), (profissão), portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº____.____.____-__, com registro no conselho de classe_____, residente à, PIS/PASEP nº_____, doravante denominado(a) **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 009/2025, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de profissional na área da saúde, mediante credenciamento, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no sistema municipal de saúde de Cachoeira Dourada no ano de 2025, a serem contratados de acordo com as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO A SER PRESTADO	CARGA HORÁRIA MENSAL / PROCEDIMENTOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto às unidades SUS e/ou conveniadas, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;
- d) Publicar a minuta do presente Termo na forma da legislação vigente;
- e) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das Unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho doméstico;
- f) Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
- g) Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- h) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- i) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou



através de convênios com entidade que tenha participação de forma complementar no sistema único de saúde;

II - O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- a)** Cumprir o aqui acertado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b)** Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
- c)** Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- d)** Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de direito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
- e)** Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
- f)** Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- g)** Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes à prestação de seus serviços;
- h)** Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- i)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;
- j)** Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de credenciamento;
- k)** Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;
- l)** Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;
- m)** Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinentes à saúde; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.
- n)** Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob a pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;
- o)** Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de reciclagem profissional;



p) Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união, de conformidade com o que preconiza o art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos: 7, seus incisos e alíneas, 8 e 9, inciso 111 da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

q) Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina empacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS ou de instituições privadas conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, _____ parcelas de R\$ _____, correspondentes aos honorários profissionais, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas com o presente Termo serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação/programa: _____.

Ficha: _____ **Fonte:** _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou FOLHA DE FREQUÊNCIA).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Credenciamento vigorará a partir de **sua assinatura e vencerá em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no **Caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda nos termos da Resolução nº 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº 009/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, e sua alteração posterior.

I - CONSTITUEM MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a



desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

II - A RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO PODERÁ SER:

a) Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “i”, do inciso acima;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cachoeira Dourada (GO), XX de xxxxxxxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU
EMPREGOS PÚBLICOS**

Eu, _____, RG.nº _____,
CPF.nº _____

_____, DECLARO, para fins de prestação de serviços na área
de

_____, QUE NÃO EXERÇO nenhum
cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias,
fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e
sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja
acumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto
nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido no Decreto
nº 2.027, de 11 de outubro de 1996 e no Cap. III da Lei nº8.112/90;

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art.
40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas
no art. 137 e seu parágrafo único da Lei 8.112/90;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime
previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei
responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a
inveracidade do declarado neste documento.

Cachoeira Dourada, de _____ de _____.

Assinatura